



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 253/2009

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Matemática para Professores de Ensino Fundamental e Médio.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.009726/08-84,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Matemática para Professores de Ensino Fundamental e Médio**, ligado ao Instituto de Matemática.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 05 de agosto de 2009

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

(anexo da Resolução CEP n.º 253/2009)

REGULAMENTO ESPECÍFICO
DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MATEMÁTICA PARA PROFESSORES DE
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Da definição e dos objetivos

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Matemática, "Especialização em Matemática para Professores de Ensino Fundamental e Médio", aberto a graduados de nível superior e ministrado pelo Instituto de Matemática da Universidade Federal Fluminense, tem por objetivos:

- a) Identificar temas de Matemática e de Educação Matemática, que aprimorem os conhecimentos matemáticos e pedagógicos de seus alunos, por meio de metodologias de ensino que levem em conta aspectos históricos, filosóficos e cognitivos fundamentais para o entendimento do estado atual do desenvolvimento do conhecimento matemático;
- b) Analisar, refletir, criticar, criar e adaptar conteúdos curriculares matemáticos básicos, através de metodologias de ensino adequadas à realidade escolar do educando;
- c) Refletir sobre o papel dos conteúdos de Matemática nos sistemas de ensino, considerando o crescente interesse das comunidades leiga e acadêmica pelos resultados da Matemática de nossos dias e as relações de articulação da Matemática com as demais Ciências;
- d) Estimular docentes a realizar outras atividades de Pós-Graduação.

§ único – A carga horária mínima do Curso, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente será de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula em atendimento à resolução do Conselho Federal de Educação que regula a matéria, e dará direito à qualificação na carreira do magistério superior.

Da organização

Capítulo I

Do Colegiado e da Coordenação

Art. 2º - O Curso de Especialização em Matemática para Professores de Ensino Fundamental e Médio da Universidade Federal Fluminense terá um Colegiado.

§ 1º - O Colegiado do Curso Especialização em Matemática para Professores de Ensino Fundamental e Médio será constituído pelo Coordenador, pelo Subcoordenador, por dez professores participantes do curso e por um representante discente.

§ 2º - Os professores que compõem o colegiado deverão ser eleitos pelos seus pares, por um mandato de 02(dois) anos, passíveis de renovação.

§ 3º - O representante discente será eleito pelos seus pares, com um mandato de até 1,5(um e meio) anos.

Art. 3º - Compete ao Colegiado:

- a) decidir sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas nesta ou em outras instituições;
- b) opinar a respeito do programa analítico das disciplinas e, quando necessário, sugerir modificações ao alcance dos objetivos do curso;
- c) propor ou opinar a respeito da exclusão de estudante do Curso, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- d) selecionar candidatos a bolsas de estudo, caso haja disponibilidade;
- e) apreciar e propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico e/ou financeiro para suporte ou desenvolvimento do Curso;
- f) receber, apreciar, deliberar e encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações e recursos de estudantes e professores sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinente ao Curso;

- g) eleger dentre seus membros docentes o Coordenador e o Subcoordenador do Curso;
- h) avaliar periodicamente o currículo nas áreas de conhecimento do Curso, introduzindo modificações que se fizerem necessárias para sua permanente atualização;
- i) definir o número de vagas para o Curso;
- j) selecionar candidatos qualificados para serem admitidos no Curso;
- l) acompanhar, organizar e encaminhar a distribuição de orientandos por orientador;
- m) pronunciar-se sobre a criação de novos cursos de pós-graduação *lato sensu* vinculados ao projeto do Curso de Especialização em Matemática para Professores de Ensino Fundamental e Médio;
- m) pronunciar-se sobre alterações curriculares.

Art. 4º - O Curso de Especialização em Matemática para Professores de Ensino Fundamental e Médio, terá um Coordenador e um Subcoordenador. O Coordenador e o Subcoordenador deverão ser membros do Colegiado deste Curso, com titulação igual ou superior a Mestre, ambos com mandato de 04(quatro) anos, permitida uma recondução, os quais serão nomeados pelo Reitor, de acordo com o artigo 43 do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

§ 1º - Caberá ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- b) assinar, quando necessário, processos ou documentos relativos ao Curso;
- c) encaminhar os processos e deliberações do Colegiado do Curso às autoridades competentes;
- d) estabelecer requisitos específicos do Curso;
- e) organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao Curso e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- f) encaminhar os dados necessários para a elaboração do edital do sistema admissão;

g) elaborar a programação anual, obedecendo ao disposto nos calendários escolar e administrativo de atividades acadêmicas;

h) propor aos Departamentos e setores competentes, a criação de disciplinas necessárias ao curso;

i) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação os candidatos em condições de receber títulos de pós-graduação;

j) responder pelos encaminhamentos administrativos do Curso;

l) promover entendimentos com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte e desenvolvimento do curso;

m) dar cumprimento às decisões do Colegiado do Curso, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e dos órgãos superiores da Universidade;

n) solicitar e distribuir bolsas de estudo (caso o curso seja contemplado com bolsas), conforme decisão do Colegiado do Curso;

o) convocar em regime de urgência as reuniões extraordinárias do colegiado por requerimento da maioria absoluta de seus membros;

p) convocar reuniões com alunos do Curso;

q) manter os membros do Colegiado permanentemente informados quanto aos recursos que, por ventura, estejam disponibilizados ao Curso de Especialização em Matemática para Professores de Ensino Fundamental e Médio da Universidade Federal Fluminense.

§ 2º - Caberá ao Subcoordenador substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e sucedê-lo, se o afastamento se der após a metade do mandato.

§ 3º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação o decano do Colegiado.

§ 4º - No caso do afastamento do Coordenador ocorrer até a metade do mandato, haverá nova eleição.

Capítulo II

Da Secretaria

Art. 5º - O Curso de Especialização em Matemática para Professores de Ensino Fundamental e Médio do Instituto de Matemática da Universidade Federal Fluminense está vinculado à Direção do Instituto de Matemática, que fornece o apoio administrativo necessário para seu funcionamento através da cessão de um funcionário administrativo.

Capítulo III

Do corpo docente

Art. 6º - O corpo docente do curso é formado por professores portadores, de no mínimo, o título de Mestre em Matemática, Ciências ou Educação, obtidos em curso credenciado, respeitadas as disposições estabelecidas pelo Artigo 19 da resolução 25/81 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 1º - Poderão integrar o corpo docente professores não portadores do título de Especialista, se sua qualificação for julgada suficiente pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense. A apreciação da qualificação dos professores não portadores de título de mestre levará em conta o *curriculum vitae* do professor e sua adequação ao plano do Curso e ao programa da disciplina ou disciplinas em que deverá atuar.

§ 2º - O número de professores sem título de Mestre não poderá ultrapassar 1/3 do corpo docente do Curso.

§ 3º - O corpo docente poderá ser integrado por professores não pertencentes ao quadro da Universidade Federal Fluminense, desde que seu número não exceda 20% (vinte por cento) do total de professores do Curso.

Capítulo IV

Da seleção, matrícula e inscrição

Art. 7º - O candidato à seleção do Curso de Especialização em Matemática para Professores de Ensino Fundamental e Médio deverá apresentar, no ato da inscrição, a seguinte documentação:

- a) Carteira de Identidade e CPF (original e cópia);
- b) Diploma de Graduação e Histórico Escolar (original e cópia) ;
- c) Carta de auto-apresentação (modelo fornecido pela coordenação do Curso);
- e) Curriculum Vitae (com comprovação);
- f) Comprovante de pagamento da taxa para seleção.

Art. 8º - O ingresso ao Curso de Especialização em Matemática para Professores de Ensino Fundamental e Médio será feito através de concurso de seleção que será regido por edital próprio.

Art. 9º - A coordenação nomeará uma banca examinadora composta por professores credenciados ao curso que procederá a:

- a) análise dos documentos constantes do artigo 7º;
- b) elaboração e correção de uma prova escrita com questões envolvendo Matemática dos Ensinos Fundamental e Médio;
- c) realização de entrevistas individuais (nos casos em que a Banca Examinadora julgar necessário).

Art. 10º - Nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar, o candidato selecionado deverá requerer matrícula e inscrição em disciplinas ou outras atividades.

§ 1º - Para efeito de inscrição, as disciplinas são consideradas independentes entre si, não havendo pré ou co-requisitos entre elas, exceto a disciplina Monografia, que só poderá ser cursada após a aprovação em todas as demais necessárias à integralização do curso. Casos excepcionais deverão ser analisados pelo colegiado do Curso.

§ 2º - Os alunos matriculados no curso poderão se inscrever em quaisquer das disciplinas oferecidas nos períodos letivos, respeitados os prazos de inscrição estipulados pelo calendário escolar e o número de vagas estabelecido para cada disciplina pelo colegiado do curso.

§ 3º - Ficará a critério da coordenação do curso o oferecimento de disciplina(s) no período letivo especial da universidade (de janeiro a fevereiro), respeitadas as necessidades do curso e as disponibilidades dos docentes e de seus respectivos departamentos de ensino.

§ 4º - Ficará a critério da coordenação do curso a autorização para alunos não regularmente matriculados no curso, freqüentarem as aulas de disciplina(s) que seja(m) oferecida(s), respeitando o número de vagas por turma e a conveniência, ou não, de tal aceitação, não implicando tal autorização em possível aceitação de matrícula no curso, ou na expedição de quaisquer declarações de freqüência ou aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

Art. 11 - O limite máximo de vagas por disciplina será estipulado pelo colegiado do curso de modo a garantir a integralização curricular dos alunos sem comprometer as especificidades de cada disciplina.

Art. 12 - O Curso de Especialização em Matemática para Professores de Ensino Fundamental e Médio comporta, no máximo 2(dois) períodos letivos de trancamento de matrícula.

§ 1º - O aluno que não se inscrever em disciplinas dentro dos prazos determinados pelo calendário escolar, estará em trancamento automático naquele período.

§ 2º - O aluno poderá requerer ao coordenador do curso, dentro dos prazos determinados pelo calendário escolar, trancamento solicitado.

§ 3º - Fica definido como Trabalho Final de Curso o produto elaborado na disciplina Monografia. Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação de até 02(dois) semestres, para apresentação e defesa do Trabalho Final de Curso, desde que aprovada pelo Colegiado do curso.

§ 4º - O aluno que for reprovado por faltas ou por baixo rendimento escolar em disciplina do Curso poderá tornar a cursá-la no semestre seguinte em que for oferecida.

§ 5º - Para as disciplinas que eventualmente não puderem ser oferecidas, o pedido de trancamento será apreciado pelo Colegiado.

Art. 13 - O aluno terá a sua matrícula cancelada quando:

- a) Tiver esgotado seu prazo máximo para a integralização do curso;
- b) For reprovado por duas vezes numa mesma disciplina;
- c) Não proceder, pela 3ª (terceira) vez, consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas dentro do calendário estipulado;
- d) For reprovado em todas as disciplinas em que tenha se inscrito em 02(dois) períodos, consecutivos ou não.

Art. 14 - Mediante solicitação ao Coordenador do curso e respeitado o calendário escolar estabelecido, ficará a critério do Colegiado do curso a dispensa ou não de disciplina(s).

§ único - A dispensa será de, no máximo, 02(duas) disciplinas obrigatórias e de 02 (duas) disciplinas optativas, de cursos de Especialização ou equivalente realizada em Instituição reconhecida nos 04 (quatro) anos, anteriores à sua solicitação. Toda e qualquer dispensa deverá ser aprovada pelo Colegiado do curso.

Capítulo V

Da organização acadêmica

Seção I

Do currículo

Art. 15 - O currículo do Curso de Especialização em Matemática para Professores de Ensino Fundamental e Médio, será definido no seu projeto específico.

§ único – As modificações de currículo deverão ser submetidas ao Colegiado do Curso para aprovação.

Seção II

Da duração do Curso

Art. 16 - O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro dos prazos estabelecidos no projeto do Curso para a duração máxima, incluídos aí os 02(dois) períodos de trancamento aos quais tem direito, automático ou solicitado, e, se for o caso, a apresentação e defesa do Trabalho Final.

Seção III

Da frequência

Art. 17 - É obrigatória a frequência.

§ único – Só farão jus ao certificado de conclusão os alunos que tenham participado de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas.

Seção IV

Da apuração do rendimento escolar e da concessão do título

Art. 18 – São exigências para a obtenção do Certificado de Conclusão do Curso:

I. Concluir e obter a aprovação, por conceito e frequência, da carga horária exigidas no projeto de Curso.

II. Aprovação na disciplina Monografia.

§1º – Serão considerados reprovados os alunos que não conseguirem nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina.

§2º – Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão de Curso.

Art. 19 – Para a elaboração do Trabalho Final de Curso o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador de Curso, a designação do professor orientador.

§1º – O aluno poderá solicitar mudança do professor orientador mediante requerimento fundamentado ao Coordenador do Curso, que deferirá ou não o pedido.

§2º - Cada professor credenciado pelo Colegiado do curso poderá orientar até 05 (cinco) trabalhos de final de curso simultaneamente. Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do curso.

§3º - O Trabalho Final de Curso, após encaminhamento favorável do professor-orientador será submetido à aprovação por uma banca examinadora composta de, pelo menos, 03 (três) professores com titulação mínima de mestre cujos nomes deverão ser aprovados pelo Colegiado.

§4º - A apresentação do Trabalho Final de Curso deverá ser realizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação da composição da banca examinadora pelo Colegiado do curso.

§5º - A banca examinadora deverá ter, pelo menos, um membro externo ao Colegiado do curso. Casos excepcionais serão analisados, mediante justificativa, pelo colegiado.

Art. 20 - A banca examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do Trabalho Final de Curso.

§1º - A banca examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do Trabalho Final de Curso, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer fundamentado.

§2º - Os recursos contra o julgamento da banca examinadora deverão ser encaminhados ao colegiado do curso, via coordenação, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação oficial do resultado.

Art. 21 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do seu certificado de especialista e seu histórico escolar, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ único - Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitir o certificado, que será registrado pela Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos.

Das disposições gerais

Art. 22 – Para cumprimento de sua programação, os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* poderão estabelecer convênio com outras instituições acadêmicas de reconhecimento valor na área de estudos a que se propõem, sendo observadas as normas vigentes do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

Art. 23 – Os Cursos que dispuserem de recursos humanos, materiais e financeiros para seu funcionamento poderão repetir-se automaticamente, atendidas as exigências previstas neste Regulamento, sendo indispensável, no entanto, notificação prévia do Colegiado.

Das disposições transitórias

Art. 24 – O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.